



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO SECRETARIA GERAL

PORTARIA SG/MPU Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Define o Sistema Cosmos como o sistema informatizado de planejamento e gestão orçamentária e financeira integrada do Ministério Público da União, institui a estrutura de governança do referido sistema e dá outras providências.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VIII, da [Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013](#);

CONSIDERANDO a instituição do Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o estabelecimento de limites de gastos individualizados das despesas primárias pela [Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016](#);

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os processos de trabalho que envolvem o planejamento e a execução orçamentária e financeira; de garantir a padronização, qualificação e transparência das informações disponibilizadas no âmbito do Ministério Público da União, essenciais aos processos decisórios da Instituição;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria SG/MPU nº 14, de 10 de junho de 2021](#); e

CONSIDERANDO o Relatório Técnico Conjunto ESMPU/MPDFT/MPF/MPM/MPT nº 01/2022;

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema Cosmos, desenvolvido e mantido pelo Ministério Público do Trabalho, será o sistema informatizado padrão de planejamento e gestão orçamentária e financeira integrada do Ministério Público da União.

Art. 2º O Sistema Cosmos operará em ambiente de tecnologia da informação com base de dados única e com uso obrigatório e compartilhado por todos os ramos do Ministério Público da União e Escola Superior do Ministério Público da União.

§ 1º Durante o período de implantação, o Ministério Público do Trabalho proverá a infraestrutura tecnológica necessária à hospedagem do sistema.

§ 2º Os custos de licenciamento de software e serviços técnicos correlatos necessários à hospedagem e funcionamento do Sistema Cosmos serão suportados por todos os ramos do Ministério Público da União e Escola Superior do Ministério Público da União, na proporção do número de usuários do sistema.

Art. 3º Ficam instituídos o Comitê Gestor do Sistema Cosmos, o Subcomitê Negocial do Sistema Cosmos e o Subcomitê Técnico do Sistema Cosmos, com competência e composição definidas nos artigos seguintes.

Art. 4º O Comitê Gestor do Sistema Cosmos é a instância deliberativa máxima da governança do Sistema Cosmos, competindo-lhe:

I – aprovar o Plano Estratégico Periódico de Evolução do Sistema Cosmos (PESC/MPU), e suas atualizações, no qual deverão ser estabelecidas as prioridades para sua implantação, elaborado e encaminhado pela alçada tática, com apoio da alçada operacional, e validado pelos Subcomitês Técnico e Negocial;

II – aprovar as diretrizes gerais estratégicas relativas à implementação, sustentação e evolução do Sistema Cosmos em todos os ramos do MPU;

III – dirimir eventuais conflitos existentes relativos às regras negociais e aos requisitos técnicos do Sistema Cosmos;

IV – aprovar a alocação de recursos, materiais e humanos, em todas as fases de implementação, sustentação e evolução do Sistema Cosmos;

V – aprovar as propostas que lhe forem submetidas pelo Subcomitê Negocial e/ou pelo Subcomitê Técnico;

VI – dirimir eventuais conflitos entre os Subcomitês Negocial e Técnico.

Art. 5º O Comitê Gestor do Sistema Cosmos constitui-se pelos seguintes integrantes, patrocinadores do projeto em seus respectivos ramos:

I – Secretário(a)-Geral do Ministério Público da União;

II – Diretor(a)-Geral do Ministério Público do Trabalho;

III – Diretor(a)-Geral do Ministério Público Militar;

IV – Secretário(a)-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

V – Diretor(a)-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União.

§ 1º O Comitê Gestor do Sistema Cosmos será coordenado pelo(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público da União.

§ 2º O Comitê Gestor do Sistema Cosmos deverá reunir-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado.

Art. 6º O Subcomitê Negocial do Sistema Cosmos (SNSC) é a instância deliberativa para aspectos negociais estratégicos do Sistema Cosmos, competindo-lhe:

I – dirimir eventuais dúvidas sobre as regras negociais nos níveis operacional e tático e aprovar as regras negociais no nível estratégico;

II – validar os processos e fluxos de trabalho revistos e mapeados vinculados ao planejamento e à gestão orçamentária e financeira;

III – viabilizar, dentro de seu respectivo ramo ou em conjunto com os demais ramos, a realização de capacitação para os usuários do Sistema Cosmos;

IV – propor melhorias pertinentes às áreas negociais no Sistema Cosmos.

Art. 7º O Subcomitê Negocial do Sistema Cosmos (SNSC) para assuntos pertinentes a orçamento, finanças e planejamento de demandas constituir-se-á pelos seguintes integrantes:

I – Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Contabilidade do Ministério Público Federal;

II – Secretário(a) de Administração do Ministério Público Federal;

III – Diretor(a) de Orçamento e Finanças do Ministério Público Militar;

IV – Diretor(a) Orçamento e Finanças do Ministério Público do Trabalho;

V – Diretor(a) de Administração do Ministério Público do Trabalho;

VI – Diretor Geral Adjunto do Ministério Público do Trabalho;

VII – Secretário(a) de Orçamento e Finanças do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VIII – Secretário(a) de Administração da Escola Superior do Ministério Público da União.

§ 1º O Subcomitê Negocial do Sistema Cosmos será coordenado pelo(a) Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Contabilidade do Ministério Público Federal.

§ 2º O Subcomitê Negocial do Sistema Cosmos deverá reunir-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado.

§ 3º Quando da implementação dos demais módulos do Sistema Cosmos serão designados membros do Subcomitê Negocial do Sistema Cosmos relacionados com os objetos tratados nos respectivos módulos.

Art. 8º O Subcomitê Técnico do Sistema Cosmos (STSC) é a instância deliberativa para aspectos de tecnologia da informação do Sistema Cosmos, competindo-lhe:

I – aprovar os requisitos técnicos do Sistema Cosmos, observadas as diretrizes gerais estratégicas definidas pelo Comitê Gestor;

II – prover as condições necessárias para a implantação, sustentação e manutenção do Sistema Cosmos, garantindo a continuidade de seu funcionamento;

III – garantir a segurança da informação no Sistema Cosmos;

IV – propor melhorias pertinentes à Tecnologia da Informação no Sistema Cosmos.

Art. 9º O Subcomitê Técnico do Sistema Cosmos constitui-se pelos seguintes integrantes:

I – Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público Federal;

II – Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público do Trabalho;

III – Diretor(a) de Tecnologia da Informação do Ministério Público Militar;

IV – Secretário(a) de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

V – Secretário(a) de Tecnologia da Informação da Escola Superior do Ministério Público da União.

§ 1º O Subcomitê Técnico do Sistema Cosmos será coordenado pelo(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Trabalho.

§ 2º O coordenador indicará no mínimo dois assessores com conhecimento técnico para subsidiar o Comitê Gestor do Sistema Cosmos sempre que for necessário, inclusive durante as suas reuniões.

§ 3º O Subcomitê Técnico do Sistema Cosmos reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado, e ordinariamente:

I – na etapa de implantação: mensalmente;

II – nas etapas de sustentação e evolução: bimestralmente.

Art. 10 A equipe técnica responsável pela implantação, sustentação e evolução do Sistema Cosmos será formada por profissionais de Tecnologia da Informação indicados por todos os ramos do Ministério Público da União e pela Escola Superior do Ministério Público da União, cuja coordenação caberá ao Ministério Público do Trabalho, responsável pelas alçadas tática e operacional.

§ 1º Cada um dos ramos do MPU deverá indicar servidores para compor a equipe técnica das áreas negociais de Planejamento, Orçamento e Finanças que trabalhará de

forma adjunta à equipe técnica referenciada no caput e sob coordenação da Gerência Executiva do Sistema Cosmos/MPT.

§ 2º O Sistema ATENA é o canal exclusivo de encaminhamentos de todas demandas, inclusive sugestões e reclamações, a ser utilizado pela equipe técnica negocial, e para esse fim, será disponibilizado o acesso ao ATENA no âmbito do MPT a todos os membros da referida equipe.

Art. 11 O projeto de implantação do Sistema Cosmos terá início na data da assinatura desta Portaria e deverá estar concluído no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 12 O Sistema Cosmos será implantado com as funcionalidades atualmente existentes e em uso no Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. O desenvolvimento de novas funcionalidades e a alteração das funcionalidades existentes ficarão subordinados:

I – à conclusão da implantação e a estabilização do sistema em todos os ramos;  
e

II – à aprovação do Conselho Gestor, ouvidos os Subcomitês Técnico e Negocial e as gerências executiva e técnicas do Sistema Cosmos.

Art. 13 Fica extinto o Comitê instituído pela [Portaria SG/MPU nº 14, de 10 de junho de 2021](#).

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, n. 1 jan. 2022, p. 2.](#)